



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete do Vereador Rildo Barcelos Sobrinho

Projeto de Lei nº /2023

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUANO
BAIRRO CANTO DA SAUDADE.**

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica denominada **Rua AYRES SILVA** a Rua Projetada 1 da Área Desmembrada 1, que se inicia na Rua Antônio de Almeida Pereira e finda-se em terrenos da Área Desmembrada 1, bairro do Canto da Saudade.

Art.2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 21 de Junho de 2023.

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador



JUSTIFICATIVA

Um quissamaense que merece o nosso reconhecimento, o Senhor Ayres Silva.

O Senhor Ayres Silva nascido em 03/06/1912, filho de Florêncio e Custódia nascido e criado na roça no interior de Quissama na fazenda Machadinha.

Durante sua juventude, no auge da sua mocidade foi muito namorador destes relacionamentos teve 6 filhos; Antônio, Gilza, Carlos, Rafael, Valdir e Valdeir

Casou se com Maura do Espírito Santo, onde construiu sua família e tiveram 2 filhos Arisio Silva e Mariza Silva. Desses filhos nasceram 10 netos, 12 bisnetos e 1 trineto.

Ao se aposentar foi morar no Sítio Boa Vista com sua família.

O Senhor Ayres foi um homem trabalhador honesto produtor rural. Com o falecimento da sua esposa ele veio morar no canto da Saudade com sua irmã Conceição. Ali adquiriu muitas amizades, adorava pescar e conversar com seus amigos. Era muito querido e conhecido por toda vizinhança, era um homem de respeito honrada, bom pai excelente avó.

Aos 86 anos veio a falecer deixando muitas saudades entre seus familiares e amigos.

Assim, numa justa homenagem ao amigo e cidadão quissamaense Ayres Silva, apresento este projeto, para o qual peço aprovação dos caros colegas.

A proposição é consoante com legislação em vigor, vez que a Lei Orgânica do Município de Quissamã estabelece a denominação de próprias vias e logradouros públicos como atribuição da Câmara Municipal (Artigo 16 – inciso XIII) e ressalva que o Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, serviços e logradouro (Artigo 273).

Certo da atenção que será dispensada ao solicitado, aproveito o ensejo para expressar os votos de estima e consideração.

Quissamã, 21 de Junho de 2023.

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador